



ESTADO DE SERGIPE
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
GABINETE DA DEPUTADA KITTY LIMA

PROJETO DE LEI Nº ____/2025

AUTORA: Dep. Kitty Lima

Dispõe sobre a vedação à limitação arbitrária do número de animais domésticos em residências e estabelece diretrizes para a proteção do bem-estar animal no Estado de Sergipe.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SERGIPE

Faço saber que a Assembleia Legislativa do Estado de Sergipe aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica vedada, no âmbito do Estado de Sergipe, a imposição de limite numérico arbitrário à quantidade de animais domésticos mantidos em imóveis residenciais particulares.

Art. 2º A manutenção de animais domésticos em imóveis particulares está condicionada à observância dos seguintes critérios:

- I – Condições adequadas de espaço, higiene, alimentação e saúde dos animais;
- II – Inexistência de maus-tratos ou negligência comprovada;
- III – Ausência de prejuízo comprovado à saúde pública, segurança, sossego ou salubridade da vizinhança.

Art. 3º Os órgãos públicos de fiscalização e proteção animal, no exercício de suas atribuições, deverão respeitar o princípio da proporcionalidade e garantir o contraditório e a ampla defesa antes da imposição de qualquer medida restritiva ao número de animais.

Art. 4º Esta Lei será interpretada em conformidade com os seguintes princípios constitucionais:

- I – O princípio da dignidade animal;
- II – O princípio fundamental da propriedade e sua função social;
- III – O princípio da vedação à crueldade





ESTADO DE SERGIPE
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
GABINETE DA DEPUTADA KITTY LIMA

IV- O princípio da proteção integral aos animais.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Governador João Alves Filho, Aracaju/SE, ____ de _____ de 2024.

KITTY LIMA
Deputada Estadual

JUSTIFICATIVA

Este Projeto de Lei visa garantir a observância dos direitos fundamentais da pessoa humana, da função social da propriedade e da proteção aos animais, com fundamento na Constituição Federal e no Código de Proteção aos Animais do Estado de Sergipe (Lei nº 8.366/2017).

A decisão proferida pelo Tribunal de Justiça do Estado de Sergipe, na Apelação Cível nº 202121127645, reconheceu que a posse responsável de animais não pode ser limitada com base apenas em critérios quantitativos, sem evidência concreta de maus-tratos ou prejuízo à coletividade, reforçando os princípios da razoabilidade e da legalidade.

Dessa forma, busca-se evitar a imposição de restrições arbitrárias que violem o exercício legítimo do direito de propriedade, ao mesmo tempo em que se promove a tutela jurídica dos animais como seres sencientes e o estímulo à posse responsável no Estado de Sergipe.



PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <https://aleselegis.al.se.leg.br/autenticidade> utilizando o identificador 3100300038003300310038003A005000

Assinado eletronicamente por **Kitty Lima** em 09/05/2025 20:45

Checksum: **A492E75013F90F2A4929424FF07E6AF7B9D87524BBA6D052D8AD15C1AF4838AD**



Autenticar documento em <https://aleselegis.al.se.leg.br/autenticidade>
com o identificador 3100300038003300310038003A005000, Documento assinado digitalmente
conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.